



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 134/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 030/2025
CONTRATO Nº 202

O MUNICÍPIO DE PONTÃO/RS, pessoa Jurídica de direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob nº 92.451.152/0001-29, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, Sr. Luís Fernando Pereira da Silva, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **GM TRANSPORTES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 50.946.950/0001-81, localizada na Rua José Antônio Lápido, nº 203, Centro, na cidade de Pontão/RS, neste ato representada pelo Sócio Proprietário, Sr. Rodrigo de Moura, portador do CPF sob o nº xxx.737.xxx-81, doravante denominada de **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 30/2025**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO:

1.1 O objeto do presente instrumento é a Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de transporte coletivo de trabalhadores residentes no Município de Pontão/RS com destino ao Frigorífico Coopstar, localizado no interior do Município de Pontão/RS, em conformidade com as especificações constantes no termo de referência, visando atender às disposições da lei municipal nº 1.431, de 13 de junho de 2025, que autoriza a concessão de auxílio ao transporte coletivo de trabalhadores.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VEÍCULO

2.1 O veículo utilizado pela CONTRATADA para realizar o transporte coletivo intermunicipal de trabalhadores residentes no Município de Pontão/RS com destino ao Frigorífico Coopstar, deve estar devidamente regularizado, com a mecânica e equipamentos necessários e obrigatórios em perfeitas condições de funcionamento e trânsito.

2.2 O veículo deverá ser identificado como veículo coletivo através de adesivo próprio, portando o equipamento tacógrafo em condições normais de funcionamento e demais instrumentos exigíveis pela legislação de trânsito.

2.3 O veículo a ser utilizado na execução do objeto deverá ser, **obrigatoriamente**, aquele apresentado nos termos da proposta adjudicada e da documentação exigida na licitação (**Fiat/Ducato MC TCA MIC, Placa OKE6B95, ano 2014, Renavam: 01011976770**). Eventual necessidade de substituição do referido veículo deverá ser formalmente justificada e previamente submetida à análise e aprovação da Secretaria demandante, a quem caberá decidir sobre a viabilidade da alteração, resguardando o interesse público e a equivalência técnica do novo veículo proposto.

2.4. A empresa terá 24 (vinte e quatro) horas para dar início ao transporte.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:

3.1 O contrato terá vigência de 12 (doze) meses contados a partir da sua assinatura ou até homologação da licitação em andamento, nos termos do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021, podendo ser prorrogado na forma da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO, GESTÃO E FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL:

I - O regime de execução contratual e recebimento do objeto constam no Termo de referência. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as

(54) 2560-0131

pontão.rs.gov.br

Av. Júlio Mailhos, 1613
Pontão, RS, 99190-000



normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

II - As comunicações entre o órgão e a contratada devem ser realizadas por escrito, sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

III - O CONTRATANTE poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

IV - A formalização da contratação ocorrerá por meio de contrato.

V - A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO

1.1 O valor mensal do contrato é de R\$ 6.767,20 (seis mil, setecentos e sessenta e sete reais e vinte centavos), totalizando R\$ 81.206,40 (oitenta e um mil, duzentos e seis reais e quarenta centavos).

1.2 Como pagamento pelos serviços prestados, o CONTRATANTE alcançará a CONTRATADA, o auxílio concedido pelo Município, limitado ao valor máximo de até **R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) mensais**, cabendo ao Frigorífico Cooptar complementar eventual custo excedente a esse valor, sob pena de cancelamento do auxílio por parte do Município.

1.3 O valor será pago em parcelas mensais, no valor de R\$5.000,00, conforme Lei Municipal nº 1.431, de 13 de junho de 2025, a ser certificado pela Secretaria Municipal de Administração de Pontão/RS, através de planilha. Os valores excedentes deverão ser pagos diretamente pela empresa COOPTAR.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

I - O pagamento à CONTRATADA será efetuado em moeda nacional, no prazo de até 30 (trinta) dias após a emissão da Nota Fiscal e emissão de cronograma de atividades atestadas pelo fiscal. O pagamento será por meio de depósito em conta corrente, mediante Ordem Bancária.

II - No pagamento do(s) serviço(s) descrito(s) na Nota Fiscal, será verificada a pertinência da retenção do Imposto sobre a Renda (IR), e demais, a retenção do Imposto Sobre Serviços (ISS) ocorrerá desde que esteja prevista em regulamento que se aplique ao caso.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO, REPACTUAÇÃO OU REAJUSTE:

I - O preço poderá ser alterado ou atualizado em decorrência de eventual redução do preço praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços, nas seguintes hipóteses:

a) em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizam a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

b) em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

c) serão reajustados os preços registrados, respeitada a contagem da anualidade e o índice previsto para a contratação; ou

d) poderão ser repactuados, a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

II - Adotar-se-á o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, para fins de reajuste geral de reposição.

CLÁUSULA OITAVA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

a) Autorizar a prestação dos serviços;

(54) 2560-0131

pontão.rs.gov.br

Av. Júlio Mailhos, 1613
Pontão, RS, 99190-000



- b) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por meio de servidores designados como Gestor e Fiscal do contrato;
- c) Comunicar imediatamente à CONTRATADA qualquer irregularidade manifestada na execução do contrato, para que sejam adotadas as medidas corretivas pertinentes;
- d) Efetuar o pagamento devido, na forma constante na Cláusula sexta do presente contrato.

CLÁUSULA NONA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

Para a execução dos serviços de transporte a CONTRATADA OBRIGA-SE a:

- a) obedecer às normas estipuladas pelo Código Nacional de Trânsito, bem como zelar pela segurança e integridade física dos trabalhadores transportados.
- b) apresentar, profissional(is), especializado (s) e habilitado (s) a fazer o transporte com carteira de habilitação profissional categoria mínima “D”, que comprove a condição de motorista profissional de acordo com o objeto contratado durante todo o período do contrato;
- c) providenciar para que todo o pessoal designado para o serviço de motorista para o transporte tenha experiência e compareça nos locais e horários de prestação dos serviços, bem como que os veículos estejam em perfeitas condições de uso e segurança;
- d) substituir, a pedido do CONTRATANTE, motoristas que não atenderam à necessidade do serviço;
- e) manter os veículos em perfeitas condições de uso e de segurança;
- f) responsabilizar-se por quaisquer danos que porventura vierem a ocorrer em prejuízo ao patrimônio do CONTRATANTE, ou de terceiros, por ação, ou omissão de seu preposto ou empregados;
- g) responder por si e por seus prepostos por danos causados a terceiros, por sua culpa e/ou dolo;
- h) responsabilizar EXCLUSIVAMENTE, por todas as despesas da execução dos serviços, objeto do presente contrato, tais como salários, encargos, inclusive os decorrentes da aplicação das leis sociais e previdenciárias, impostos, refeições, uniformes e demais materiais utilizados;
- i) responder por si e por seus prepostos: por danos causados a terceiros, por sua culpa e dolo;
- j) permitir a fiscalização do CONTRATANTE;
- k) manter todas as condições de habilitação exigida na licitação durante a execução do contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA- DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

I - Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

II - Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas, as seguintes sanções:

- a) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- b) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de

(54) 2560-0131

pontao.rs.gov.br

Av. Júlio Mailhos, 1613
Pontão, RS, 99190-000

penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

c) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

d) **Multa:**

- Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor do contrato celebrado, até o limite de 30 (trinta) dias;

- O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

III - A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

IV - Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, § 7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

V - Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

VI - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante a Contratada, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

VII - Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

VIII - A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

IX - Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES:

I - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

II - A contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

III - As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

IV - Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

(54) 2560-0131

pontão.rs.gov.br

Av. Júlio Mailhos, 1613
Pontão, RS, 99190-000



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

I – As despesas da presente contratação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária.

TRANSPORTE 1201 11 334 0020 2082 45393.5 APOIO GERACAO
1201 11 334 0020 2082 33903900000000 1500 O 45512.1 OUTR.SERVIC.TER
1201 11 334 0020 2082 33903999040000 1500 E 45646.2 SERVICOS TRANSP

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA– DO FORO (art. 92, §1º):

I - Fica eleito o Foro da Comarca de Passo Fundo/RS para dirimir os litígios que decorrerem da execução do Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Pontão/RS, 06 de outubro de 2025.

LUIS FERNANDO PEREIRA DA SILVA
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

GM TRANSPORTES LTDA
CNPJ: 50.946.950/0001-81
CONTRATADA

LUIS FERNANDO COSTA NUNES
Gestor e Fiscal Do Contrato
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO

Testemunhas:

1. _____
Nome: Paulo Cesar Copini
CPF: 9**.***.***-53

2. _____
Nome: Elair Fridalina Vian
CPF: 5**.***.***-30

(54) 2560-0131

pontão.rs.gov.br

Av. Júlio Mailhos, 1613
Pontão, RS, 99190-000